



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 443 / 2022

Dispõe sobre o programa de palestras sobre a importância do idoso e sua relação com os jovens na rede municipal de ensino denominado “nós jovens e os idosos”, no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituído no Município de Maracanaú, o Programa de Palestras sobre a importância do idoso e sua relação com os jovens, denominado – NÓS JOVENS e OS IDOSOS – nas escolas da rede municipal de ensino.

Art.2º- O Programa tratado no “caput” deste artigo será efetuado de acordo com os critérios determinados nas legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 3º- Quando as palestras forem ministradas, deverão ser abordados os seguintes temas:

- I – Jovens de hoje serão os idosos de amanhã;
- II – Por que devemos respeitar os idosos;
- III – Relação dos jovens frente às outras gerações;
- IV – Como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos idosos;
- V – Violência contra os idosos;
- VI – Relação Família – Jovem – Idoso;
- VII – Direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso.

Parágrafo único – O calendário das palestras, será estabelecido pela direção da escola municipal ou através do órgão competente indicado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º- O Poder Público Municipal, poderá formalizar parcerias com entidades públicas e privadas, além de profissionais das áreas afetadas, para a implantação e execução do Programa " NÓS JOVENS e OS IDOSOS ".



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - O Poder Público Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 06 DE
dezembro DE 2022

Romualdo Bezerra

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Observamos que em nossa sociedade, existe um conflito no relacionamento entre idosos e jovens, ocasionado por diversas razões, dentre elas, podemos citar:

1. Conflito de gerações;
2. Desrespeito pela falta de convívio;
3. Desconhecimento das reais necessidades;
4. Impaciência frente às dificuldades desses idosos;
5. Agressões de jovens e muitas vezes da própria família ou ainda de cuidadores de idosos.

Desta forma, observamos a necessidade de acabar ou ao menos diminuir esses conflitos, adotando esta maneira de abordar o tema e incluir na rede municipal de ensino palestras para conscientizar os jovens sobre a importância da relação de convívio dos idosos com os jovens.

O objetivo das palestras através do programa, servirão para que os adolescentes passem a ver a importância desses idosos e aprender a conviver, respeitá-los, se fazerem presentes e ajudar no dia a dia no que couber.

Também abordará o envelhecimento e a violência praticada contra os idosos e suas conseqüências, cujas penalidades estão previstas no Estatuto do Idoso.

Os idosos estão numa fase da vida que necessitam de atenção especial com o corpo e com a mente para garantir a saúde e a qualidade de vida, já que têm impacto direto nas políticas sociais, como seguridade e saúde.

Devemos demonstrar as transformações que o ser humano sofre durante o processo de envelhecimento, notadamente a forma com que muitas famílias lidam com seus idosos, principalmente os jovens dessas famílias.

Assim, conscientizando os jovens da atenção, respeito e cuidado que se deve ter com os idosos, estaremos envolvendo a sociedade como um todo, garantindo melhor qualidade de vida a essas pessoas e assegurando seus direitos.

Com essa abrangência, conseguiremos um número significativo que poderão aprender a fazer uma sociedade mais justa e fraterna num país que está envelhecendo.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto. Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

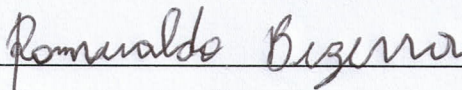
“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Neste aspecto é que se insere a propositura, garantindo aos munícipes, desde tenra idade, o acesso a noções de cidadania e o desenvolvimento do espírito cívico e de solidariedade.

Pelo exposto, solicito a aprovação da propositura aos meus ilustres pares dessa augusta Casa Legislativa, por ser o melhor reconhecimento a quem tanto ajudou a construir nosso Brasil e hoje necessita de atenção e cuidados especiais.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 06 DE
dezembro DE 2022.



VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO